



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cesar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel (27) 3334.9900 – Fax (27) 3324.1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PORTARIA Nº 001/2017

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a necessidade de se regulamentar o pagamento e atualizar a metodologia de cálculo da produtividade dos funcionários em efetivo exercício do cargo de Fiscal deste Regional;

Considerando os termos da composição amigável pactuada entre o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES e o Crea-ES, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0139400-47.2011.5.17.0001, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES;

Considerando ainda a necessidade de se incentivar a produção individual mensal dos Fiscais deste Regional;

RESOLVE:

1 - Determinar que sejam observados os critérios para avaliação do desempenho dos funcionários em efetivo exercício do cargo de Fiscal do CREA-ES, para fins de cálculo da produtividade, conforme metodologia descrita no Anexo I.

2 - Determinar que os valores constantes na metodologia do Anexo I sejam pagos em moeda corrente vigente no País e que seja atualizada financeira e monetariamente seguindo a mesma metodologia, índices e periodicidade praticados na remuneração convencional dos demais funcionários deste Conselho Regional.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cesar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel (27) 3334.9900 – Fax (27) 3324.1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

3 - Essa Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, COM EFEITOS RETROATIVOS a 1º de Novembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Portarias de nºs 002/2002 e 003/2002.

Vitória/ES, 17 de janeiro de 2017.

Eng. Agrônomo **Helder Paulo Carnielli**
Presidente do Crea-ES



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cesar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel (27) 3334.9900 – Fax (27) 3324.1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE

1. APURAÇÃO DE PONTOS

O funcionário ocupante do cargo de Fiscal, quando no exercício efetivo das atribuições do referido cargo, terá a apuração da pontuação de sua produtividade apurada segundo o critério de análise de performance individual a ser calculada da seguinte forma:

1.1. As atividades desenvolvidas pelos Fiscais valerão 1 (um) ponto cada uma e serão assim definidas: lavratura de notificação/auto de infração, protocolo entregue, diligência concluída e visita efetivada.

1.1.1. As anotações referentes a obras visitadas (regularizadas ou já notificadas) receberão pontuação e será dever do Fiscal visitar e efetuar anotação no relatório diário destas obras e serviços, bem como substituir, quando necessário, a placa e posicioná-la em local visível.

1.1.2. Fica estabelecida a grandeza “Número de Referência Mensal” (NRM), que corresponderá a 10 (dez) pontos diários multiplicado pelo número de dias úteis trabalhados, segundo calendário laboral da Unidade Administrativa do Crea-ES.

1.1.3. O Fiscal que for solicitado pela Gerência para desempenhar atividades internas ou externas, quanto estas o impossibilitarem de auferir a pontuação normal, fará jus à pontuação relativa a 1 (um) dia de trabalho (10 pontos) e, caso permaneça à disposição do exercício da referida atividade por meia jornada apenas, receberá a metade da pontuação citada.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cesar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel (27) 3334.9900 – Fax (27) 3324.1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

1.1.4. Não será objeto da compensação prevista no item 1.1.3, o dia em que o Fiscal estiver prestando contas de suas atividades estipuladas em Ordem de Serviço – OS.

1.2. O Fiscal que estiver afastado do exercício efetivo das atividades do cargo, como por exemplo, em gozo de férias, atestados/licenças médicas, auxílio doença, licença paternidade/maternidade, exercício de função gratificada desvinculada das atividades inerentes à Unidade de Fiscalização etc, não fará jus ao prêmio de produtividade durante o período do afastamento.

1.3. O(a) Fiscal designado(a) para exercer a função de Supervisor(a) da Equipe de Fiscalização fará jus ao recebimento de produtividade conforme meta e cálculo pela tabela própria usada para os Fiscais, porém, o resultado será apurado conforme pontuação mensal, de acordo com os seguintes critérios:

a) 5 (cinco) pontos para cada Fiscal da equipe, em atividade plena e integral no mês, que alcançar 100%, ou mais, da meta estabelecida para o mês trabalhado;

b) 10 (dez) pontos para cada Ação de Supervisão realizada em campo e relatada no mês (formulário próprio);

c) 5 (cinco) pontos pela conferência de todos os relatórios diários de atividades de cada Fiscal no mês;

d) 2 (dois) pontos pela conferência de cada relatório mensal (pontuação referente à ordem de serviço) dos Fiscais em atividade no mês e pela emissão de OSs:

d.1) Conferência dos relatórios mensais de atividades;

d.2) Conferência dos relatórios mensais de prestação de contas dos Fiscais;

d.3) Emissão de ordens de serviço – OSs.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cesar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel (27) 3334.9900 – Fax (27) 3324.1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

e) 0,5 (meio) ponto para cada ação interna ou administrativa realizada no mês e registrada no Relatório Mensal de Atividades Diversas – RMAD: ações de supervisão, respostas por email às demandas de empresas, profissionais e leigos sobre regularização de NAIs; atendimento pedagógico e de orientações; atendimento interno às diferentes equipes do Crea-ES; análise e tramitação de processos; reuniões e atendimento à demandas da Gerência e/ou da alta administração.

1.4. O(a) Fiscal designado(a) para exercer a função de Fiscal Interno fará jus ao recebimento de produtividade conforme meta e cálculo pela tabela própria usada para os Fiscais, porém, o resultado será apurado conforme pontuação mensal, de acordo com os seguintes critérios:

a) 1 (um) ponto para cada NAI emitida no mês;

b) 1 (um) ponto pela análise e conferência de cada processo com quitação de Multa, porém sem a devida regularização, com o encaminhamento pertinente (arquivo, diligência ou emissão de nova NAI), executada no mês;

c) 0,5 (meio) ponto para cada ação interna ou administrativa realizada no mês e registrada no Relatório Mensal de Atividades Diversas – RMAD: respostas por email às demandas de empresas, profissionais e leigos, sobre regularização de NAIs; atendimento pedagógico e de orientações; atendimento interno às diferentes equipes do Crea-ES; análise e tramitação de processos; reuniões e atendimento à demandas da Gerência e/ou da alta administração.

1.5. As fiscalizações de alto grau de dificuldade operacional, realizadas em grandes empreendimentos como shopping centers, grandes empresas, ações fiscais específicas na área agrônômica, da engenharia química, da segurança do trabalho, entre outras, que impedirem o Fiscal de fazer a pontuação estipulada de uma jornada diária, permitirá ao Fiscal pleitear a pontuação complementar para alcançar os 10 pontos do dia, nos Relatórios Diários de Atividades



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cesar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel (27) 3334.9900 – Fax (27) 3324.1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

e no mensal de Pontuação referente à Ordem de Serviço. O pleito estará sujeito à anuência do Gerente de Fiscalização e deverá ser do conhecimento prévio do(a) Supervisor(a) da Equipe.

1.6. As conferências e levantamentos, fruto de informações de diário oficial, listagens de contratos, de profissionais ou empresas, denúncias telefônicas, jornais e similares, realizados internamente por Fiscal designado para o trabalho, serão pontuadas segundo os critérios estabelecidos nesta metodologia – item 1.1.3.

2. DO VALOR DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

2.1. Ao final de cada mês, a Supervisão da Equipe levantará o número de pontos de cada Fiscal e o posicionará na Tabela de Cálculo da Produtividade, ora definida neste Anexo.

2.2. A Supervisão da Equipe efetuará a análise de todas as ações de fiscalização que redundaram em pontos e, mediante critérios estabelecidos com a Gerência da Unidade (metodologia inserida no Sistema Corporativo do Crea-ES), promoverá os devidos descontos (conforme previsto no item 3 deste Anexo) e reduzirá do total mensal do Fiscal os pontos correspondentes aos vícios de origem na lavratura da Notificação/Auto de Infração.

2.3. A presente metodologia terá 7 (sete) intervalos de remuneração, prevendo limites de pontos segundo as faixas e estará baseada na grandeza denominada NR (Número de Referência):

$NR = N^{\circ} \text{ de dias trabalhados} \times 10 \text{ pontos por dia}$

Onde:

NR é o número de referência



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cesar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel (27) 3334.9900 – Fax (27) 3324.1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

TABELA DE CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE

FAIXA	INTERVALOS		Valor Mensal Limite* (R\$)
	Inferior	Superior	
7	1,2 x NR		R\$ 1.200,00
6	1,1 x NR	(1,2 x NR) - 1	R\$ 1.100,00
5	NR	(1,1 x NR) - 1	R\$ 1.000,00
4	0,9 x NR	NR - 1	R\$ 850,00
3	0,8 x NR	(0,9 x NR) - 1	R\$ 600,00
2	0,7 x NR	(0,8 x NR) - 1	R\$ 400,00
1	0	(0,7 x NR) - 1	R\$ -

(*) Valores vigentes em Outubro de 2012.

3. DAS FALHAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

3.1. Quando ocorrer erro na emissão de notificação ou entrega de protocolos (notificações e Termos de Inscrição em Dívida Ativa) após o prazo de vigência da guia de pagamento correspondente, deverá ser descontado 1 (um) ponto do Fiscal.

3.2. Diligências realizadas que não atingirem o objetivo solicitado não serão pontuadas.

3.3. Quando ocorrerem erros no preenchimento da prestação de contas mensal serão descontados 3 (três) pontos do funcionário, independente do número de erros.

3.4. A entrega do Relatório Mensal de Atividade ou da Prestação de Contas Mensal após o prazo estipulado acarretará o desconto de 2 (dois) pontos por dia útil de atraso, limitado a 10 (dez) pontos no máximo. Decorridos 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para entrega do Relatório



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cesar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel (27) 3334.9900 – Fax (27) 3324.1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Mensal de Atividade ou da Prestação de Contas Mensal, o pagamento da produtividade do Fiscal será suspenso até que seja regularizada totalmente a situação.

4. DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos ao disposto na presente Metodologia e respectiva Portaria serão dirimidos pelo Gerente da Unidade de Fiscalização e homologados pelo Núcleo de Apoio a Gestão – NUGE.

Vitória/ES, 17 de janeiro de 2017.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI

Presidente